

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná



DECRETO N.º 071

Fixa o valor da Taxa de Conservação de Rodovias para o exercício de 1982, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fixação anual da Taxa de Conservação de Rodovias, em obediência aos preceitos do Código Tributário Municipal (Lei nº 246/75, artigo 261 e seguintes).

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica fixada a Taxa de Conservação de Rodovias para o exercício de 1982, no valor de Cr\$.125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros), por alqueires de propriedade servida por estrada municipal, considerando-se os seguintes valores:

1.	<u>DESPESAS HAVIDAS COM A CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS.....</u>	Cr\$z	50.323.818,62
2.	Menos: <u>RECEITAS COM APLICAÇÃO ESPECÍFICA:</u>		
	Quota do Fundo Rodoviário Nacional.....	Cr\$.	4.974.220,19
	Fundo de Participação dos Municípios.....	Cr\$.	22.617.585,44
	Taxa Rodoviária Única (TRU).....	Cr\$.	1.797.080,85
	Retorno do Imposto Territorial Rural.....	Cr\$.	<u>4.047.657,11</u>
	TOTAL DAS RECEITAS.....	Cr\$.	33.436.543,59
3.	LÍQUIDO PARA RATEIO.....	Cr\$.	16.887.275,03
	Cr\$.16.887.275,03 : 103.000,00 alqueires de áreas rurais.....	Cr\$.	✓ 163,95
	Desconto de 23,75% para os inscritos no Cadastro Municipal.....	Cr\$.	38,95
	VALOR POR ALQUEIRE.....	Cr\$.	125,00

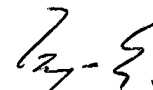
Art. 2º - Para os contribuintes que não comprovarem o cadastramento junto à Prefeitura Municipal, o valor acima será cobrado sem o desconto.

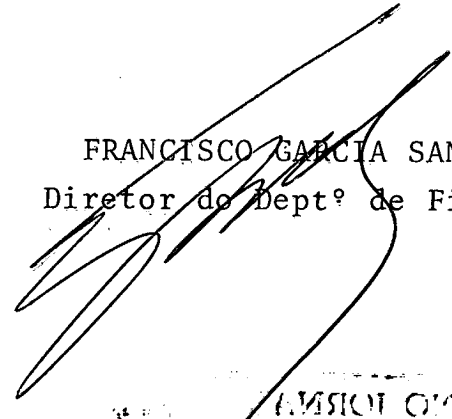
Art. 3º - O prazo para o pagamento da Taxa é até o dia 30 de junho de 1982, a partir do qual será acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a tabela.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA,
ESTADO DO PARANÁ, aos 20 dias do mês de abril de 1982.


TUGLIO SETOGUTTE
Prefeito Municipal


MASSAYUKI OKUMURA
Secretário Geral


FRANCISCO GARCIA SANCHEZ
Diretor do Deptº de Finanças

AMBIENTE DE TRABALHO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SALVADOR
04/05/82

Art. 2º - Para os contribuintes que não comparecerem o cadastramento junto à Prefeitura Municipal, o valor será cobrado sem o desconto.

Art. 3º - O prazo para o pagamento da taxa é a partir do dia 30 de junho de 1982, a partir do qual será acrescida de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês correção monetária de acordo com a tabela.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 20 dias do mês de abril de 1982.

MASAYUKI OKUMURA
Secretário Geral

Luiz
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO
Diretor de Tributos

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
n.º 802 de 05/05/82
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO